CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO VEREADOR LELEI

PROJETO DE LEI Nº_____/2024.

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Belisário."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores de Belisário, pessoa jurídica de direito privada, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 52.648.368/0001-64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de novembro de 2024

Vanderlei Luiz Lopes
Lelei Vereador - PSD

REGISTROS PÚBLICOS

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Sociedades Civis

Comarca de Muriaé
Estado de Minas Gerais
Oficiala Interina: LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA

CERTIDÃO POSITIVA DE ATIVIDADE

CERTIFICO atendendo a pedido verbal de parte interessada, que verificando em nossos arquivos, nos livros de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei que se encontram registrados o ato de constituição e alterações da associação privada denominada: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BELISÁRIO (AMB) , inscrita no CNPJ: 52.648.368/0001-64, com sede à rua Luzia José de Carvalho Paiva, 15 , distrito de Belisário-Muriaé-MG com estatuto social registrado sob o n, 9088 no livro A-95 fl 203 e protocolado sob o n, 51.251 em data de 24/10/2023, sendo que a última diretoria eleita e empossada foi em 17/09/2023 através da ata averbada sob o n, 02 ao registro 9088 no liv A-95 , tendo como atual presidente: EDISON LUIZ DE SOUZA, cpf 684.151.416-53 com mandato de 02 anos a partir de 17/09/2023. CERTIFICO ainda que não houve nenhum registro de interrupção de funcionamento nos registros nos últimos seis meses. O referido é verdade do que dou fé. É o que cumpre certificar de acordo com o pedido feito.

Muriaé-MG, 25 de novembro de 2024

Lygia Maria de Faria Lima e Silva

Oficial interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: HBE50528
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2466019291003030
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA - Oficiala
Emol: 27,65 TFJ: 9,78 Valor final: 37,43 - ISS:1,30
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/11/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/02/2025

NOME: ASSOCIACAO DOS MORADORES DE BELISARIO		
CNPJ/CPF: 52.648.368/0001-64		
LOGRADOURO: DISTRITO RUA LUZIA JOSE DE CASRVALHO PAIVA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BELISÁRIO	CEP: 36892200
DISTRITO/POVOADO: BELISARIO	MUNICÍPIO: MURIAE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000822929474

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.648.368/0001-64 **MATRIZ**		**24/10/2023**

NOME EMPRESARIAL	**ASSOCIACAO DOS MORADORES DE BELISARIO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**399-9 - Associação Privada**
LOGRADOURO	**R LUZIA JOSE DE CARVALHO PAIVA**
NÚMERO	**15**
COMPLEMENTO	********
CEP	**36.892-200**
BAIRRO/DISTRITO	**BELISARIO**
MUNICÍPIO	**MURIAE**
UF	**MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**ASSOCIACAODEBELISARIO@GMAIL.COM**
TELEFONE	**(32) 9821-3903**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**24/10/2023**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/11/2024** às **14:09:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Nº: 0043719

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
367510	ASSOCIACAO DOS MORADORES DE BELISARIO			52.648.368/0001-64
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA PRINCIPAL		15	LUZIA JOSE DE CARVALHO PAIVA	BELISARIO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
36892200	MURIAÉ - MG			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
08975908640	NAIRA APARECIDA COSTA	ALVARÁ
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 25/11/2024 Hora de Emissão: 14:11:16 | **Validade: 23/02/2025**

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que **não constam** pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO https://muriae.mg.gov.br/

Muriaé, 25 de Novembro de 2024

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BELISÁRIO (AMB), doravante denominada Associação, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente estatuto e pelas normas da legislação brasileira.

Art. 2. A Associação tem sede e foro em Belisário, Distrito de Muriaé-MG, com sede própria na Rua Luzia José de Carvalho Paiva, nº 15, ao lado da Igreja Católica, na antiga Rádio Comunitária, CEP 36892-200, com endereço eletrônico associacaodebelisario@gmail.com.

Art. 3. Sem qualquer vinculação ou subordinação religiosa ou política, a Associação tem por finalidade zelar pelos interesses do distrito, aí englobando a sua zona urbana e rural, com as diversas comunidades que dele fazem parte.

Parágrafo único: Na luta por essa defesa de interesse, a Associação estará aberta a ouvir propostas e necessidades da comunidade, se apresentando como canal de ligação entre os órgãos públicos e privados competentes para solucioná-los.

Art. 4. Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá firmar convênios ou contratos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 5. O prazo de duração da presente associação é indeterminado.

Art.6. A organização e funcionamento da associação serão regulamentados por meio de Regimento Interno, que será votado e aprovado pela assembleia geral.

Capítulo II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 7. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BELISÁRIO (AMB) será composto de:

a) Doações ou custeios eventuais, diretamente do Governo, do Estado e Município, ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

b) Doações, contribuições e custeios de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Doações ou legados de pessoas jurídicas ou físicas;

d) Produtos de festivais, campanhas e eventos internos ou externos, para financiamento de suas atividades;

e) Rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

f) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

g) Contribuição de seus associados, não sendo esta obrigatória.

Parágrafo único. Nas rendas da Associação não serão distribuídos lucros, ou bonificações, de qualquer natureza para seus membros.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I- A Assembleia Geral;

II- A Diretoria;

III- O Conselho Fiscal.

Art. 9. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os moradores do distrito.

Seção 1 - Assembleia Geral

Art. 10 São atribuições da Assembleia Geral:

I- Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II- Elaborar e aprovar o Regimento Interno da associação;

III- Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o plano de ação anual regido pelo Conselho Fiscal;

IV- Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI- Decidir sobre a reforma do presente Estatuto Social;

VII- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII- Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX- Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 11 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente bianualmente, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, ou sempre que assim for necessário, pela convocação pelo seu presidente ou por seu substituto legal, ou, ainda, por no mínimo de 100 moradores.

Art. 12 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV- Pelo mínimo de 100 moradores do distrito.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital de convocação, com as pautas a serem tratadas, sendo fixadas edital na sede da entidade, redes sociais, com antecedência mínima de cinco (5) dias antes da assembleia.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão com qualquer número de presentes.

Edson Lemos de Sousa

3

§ 2º O edital de convocação deverá ter indicações precisas do local, data e horário em que acontecerá a Assembleia Geral.

Seção 2 - Diretoria

Art. 14. A Diretoria é composta, no mínimo, de:

I- Presidente;

II- Vice- Presidente;

III- 1º Secretário;

IV- 2º Secretário;

V- 1ºTesoureiro;

VI- 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limite de vezes.

Art. 15. Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - Elaborar os regimentos internos;

V - Manter-se próximas das instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, apresentação de demandas e propostas de interesse da comunidade.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II-Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

III- Secretariar as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais, assim como redigir as devidas atas e documentos das reuniões.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia os registros, dando sempre ampla publicidade através de balancetes sistemáticos;

II- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, realizado por profissionais contratados e habilitados;

IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício social;

VII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VIII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

IX- Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro substituir, temporária ou definitivamente o titular do cargo, em caso de algum impedimento por parte daqueles.

Seção 3 - Conselho Fiscal

Art.19- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecido caráter e 3 (três) suplentes,P que serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da diretoria, sendo permitida a reeleição por sem limite de vezes.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- Fiscalizar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

V- Denunciar imediatamente para a Assembleia Geral os erros ou fraudes contidas em evidências.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário. A convocação da reunião será realizada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Seção 4 - Eleições

Art. 21. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Edvi Luiz de Souza

Art. 22. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 23. A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência, mínima de 10 dias o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, local de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 24. A votação será secreta ou por aclamação, se assim decidir a maioria dos presentes.

Seção 5 - Outras disposições

Art. 25. Os candidatos que forem eleitos a cargos administrativos da associação, poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I- Mal uso ou fraude de patrimônios sociais;

II- Abandono do cargo, sendo considerado após a ausência injustificada de 3 (três) reuniões convocadas;

III- Práticas de atos lesivos à associação, seja de prejuízo moral ou material;

IV- Desobediência às normas contidas no Estatuto Social, Regimento Interno ou decisões da Assembleia geral;

V- Prática de condutas criminosas ou ilícitas;

VI- Prática de condutas discriminatórias com outros associados, seja por sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Art. 26. O procedimento de destituição dos associados eleitos será requisitado pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou 1/2 dos membros associados, e será decidido mediante votação e aprovação da Assembleia Geral.

Edson Luiz de Souza

ATA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BELISÁRIO

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2023, às 9 horas, na Rua Luzia José de Carvalho Paiva, neste Distrito de Belisário, Muriaé-MG, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma Associação, sem fins lucrativos, visando sem qualquer vinculação ou subordinação religiosa, ou politica, a Associação tem por objetivo zelar pelos interesses do Distrito, aí englobando a sua zona urbana e rural, com as diversas comunidades que dele fazem parte. Foi escolhido Edison Luiz de Souza para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade, foi aprovada a fundação da Associação, que receberá a denominação de "Associação dos Moradores de Belisário", com sede própria na Rua Luzia José de Carvalho Paiva, nº 15, ao lado da Igreja Católica, na antiga Rádio comunitária deste Distrito de Belisário-MG, com CEP: 36.892-200. Foi lida a proposta de redação dos estatutos, artigo por artigo, aprovado por unanimidade. Os estatutos possuem 40 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 10 passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a Primeira Diretoria da Associação com mandato de 2 anos, na seguinte composição: Presidente: Edison Luiz de Souza, inscrito sob o CPF nº: 684.151.416-53, residente na Rua Santa Catarina, nº. 357; Vice-Presidente: Olindo Vital Filho, inscrito sob o CPF nº: 497.192.206-78, residente na Rua Olindo Jorge Vital, nº. 819; I Secretário: José Maria Muniz, inscrito sob o CPF nº: 366.065.887-15, residente na Rua Carlos Muniz da Silva, nº. 45; II Secretário: Joaquim Alves Neto, inscrito sob o CPF nº: 168.826.286-53, residente na Rua Luciano Alves Pereira; I Tesoureiro: Paulino Balbino de Souza, inscrito sob o CPF nº: 135.852.236-72, residente na Praça Cel. Francisco Gomes Campos; II Tesoureiro: Antônio Balbino de Souza, inscrito sob o CPF nº: 151.030.726-53, residente na Rua João de Souza, nº. 1711. Para eleição do Conselho Fiscal: Maria José Pena da Silva, inscrita sob o CPF nº: 773.225.096-68, residente na Rua Jacinto Vaz; Erci Geraldo da Silva, inscrito sob o CPF nº: 478.868.626-00, residente na Rua São Vicente; e Francisco Assis de Oliveira, inscrito sob o CPF nº: 332.792.176-87, Residente na Rua Nossa Senhora Aparecida. Suplentes do Conselho Fiscal: Luiz Carlos da Silva, inscrito sob o CPF nº: 072.413.926-55, residente na Rua João Balbino de Souza, nº. 90; Efigênia Orlanda Lomeu, inscrita sob o CPF nº: 684.146.176-20, residente na Rua Antônio de Pereira de Calais; e Paulo Lourenço de Laia, inscrito sob o CPF nº: 478.848.946-53. Nada mais havendo a tratar eu, José Maria Muniz, que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes. Declaramos que a

presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade e que contem duas páginas.

Edison Luiz de Souza, CPF nº 684.151.416-53
(Presidente)

Olindo Vital Filho CPF nº 497.192.206-78
(Vice-presidente)

José Maria Muniz, CPF nº 366.065.887-15
(I Secretário)

Joaquim Alves [illegible] CPF 168.826.286-53
(II Secretário)

Paulino Balbino de Souza, CPF nº 135.852.236-72
(I Tesoureiro)

Antônio Balbino de Souza, CPF nº 151.030.726-53
(II Tesoureiro)

Maria José Pena da Silva, CPF nº 773.225.096-68
(Conselho Fiscal)

Erci Geraldo da Silva, CPF nº 476.868.626-68
(Conselho Fiscal)

Francisco Assis de Oliveira, CPF nº 332.792.176-87
(Conselho Fiscal)

Luiz Carlos da Silva, CPF nº 072.413.826-15
(Suplente do Conselho Fiscal)

Etyênis Orlanda Lomeu, CPF nº 684.146.176-20
(Suplente do Conselho Fiscal)

Paulo Lourenço de Laia, CPF nº 478.848.946-53
(Suplente do Conselho Fiscal)

Lista dos Presentes:

[illegible]

PROTOCOLO: 51253 | REGISTRO: 908
Livro A55 | FOLHA: 214/215 | DATA: 24
Emol.: R$ 149,15 - TFJ: R$ 53,52 - Recompe: R$ 8,95 - Oni
Valor Final: R$ 219,06

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GE
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pe
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: HBE43737
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9737118205775303
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUB
Emol.: R$ 158,16 - TFJ: R$ 53,52
Valor Final: R$ 211,62 - ISS: R$ 7,46
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjm

20.350.278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R. SÃO PEDRO, 50 - TÉRREO
CENTRO - CEP 36.880-075
MURIAÉ - MG

[Assinatura do advogado]

Tais de Abreu Vital
Advogada
OAB/MG 266.771

Capítulo IV – QUADRO DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. A associação será composta por número ilimitado de associados, todos moradores de Belisário, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

Art. 28. São deveres dos associados:

I- Respeitar e observar as disposições deste Estatuto Social, bem como as normas aprovadas pela Assembleia Geral e Diretoria, ou previstas na legislação brasileira;

II- Agir com decoro e respeito em relação à Associação;

III- Cooperar para efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV- Ajudar a quitar todas as contribuições financeiras mensais, caso existam, de acordo com prazos e valores determinados pela Assembleia Geral, sendo facultativo;

V- Participar facultativamente de maneira ativa e honrosa às comissões de trabalho e atividades;

VI- Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, como administração e fiscalização.

Art. 29. São direitos dos associados:

I- Frequentar todas as atividades e reuniões da Associação;

II- Votar e ser votado ou nomeado para cargo administrativo;

III- Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

IV- Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

V- Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria, possíveis falhas.

Art. 30. O associado poderá ser desligado da associação:

I- A qualquer momento, por sua própria vontade, mediante requisição de demissão à Diretoria, por justa causa, devidamente comprovada;

II- Por exclusão devidamente analisada pela Assembleia Geral e a Diretoria;

III- Por dissolução da Associação;

IV- Por motivo de seu falecimento.

V- Por prática de condutas discriminatórias com outros associados, seja por sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Art. 31. A decisão do desligamento do associado instaurada pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária. A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos em Assembleia Geral é de 15 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento da penalidade, mediante comunicação expedida pela Secretaria da Associação.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os sócios e dirigentes da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BELISÁRIO, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Edson Lemos de Souza

Art. 33. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 35. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 37. As cláusulas presentes neste Estatuto Social poderão ser modificadas, em parte ou completamente, depois da votação e aprovação em uma Assembleia Geral constituída para este fim.

Art. 38. A dissolução da Associação poderá acontecer a qualquer tempo, caso não seja mais possível a realização de suas finalidades ou atividades sociais.

Art. 39. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Art. 40. Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, devidamente assinado pela Diretoria, deverá ser registrado em cartório competente.

Belisário-MG, 17 de setembro de 2023.

Edison Luiz de Souza
(Presidente)

[Assinatura do advogado]

Tais de Abreu Vital
Advogada
OAB/MG 266.771

T20.350.278/0001-04
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS MURIAÉ MG

PROTOCOLO: 51251 | REGISTRO: 9088
Livro A95 | FOLHA: 203/212 | DATA: 24/10/2023
Colação: Emol.: R$ 182,71 - TFJ: R$ 64,68 - Recompe: R$ 10,95 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 9,14
Valor Final: R$ 267,48 - Selos: 8412-1(1), 8101-8(5)

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: HBE43729
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 07850814F14564603
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
Emol.: R$ 193,86 - TFJ: R$ 64,68
Valor Final: R$ 258,34 - ISS: R$ 9,14
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br